



V – Fornecimento de 550 números de peito;

VI – Alfinetes para fixação;

VII – Relógio digital de pórtico;

VIII – Carro madrinha;

IX – Equipe técnica especializada;

X – Emissão dos resultados oficiais;

XI – Suporte técnico integral durante o evento.

Parágrafo único. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- Edital;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta vencedora;
- Demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por empreitada por preço global.

3.2. Os serviços serão executados em fase única, conforme cronograma constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis

Unidade: Secretaria Municipal dos Esportes e Juventude



Programa: 10.51.27.812.0005.2.069

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000.00000

Ficha: 00274

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência será de ____ meses, contados da assinatura.

6.2. O contrato extinguir-se-á após o cumprimento integral das obrigações.

6.3. Havendo necessidade devidamente justificada, poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá:

I – Receber a relação dos atletas até 48 horas antes do evento;

II – Instalar todos os equipamentos com antecedência mínima de 3 horas;

III – Realizar testes operacionais;

IV – Permanecer durante toda a realização da prova;

V – Entregar a classificação oficial em até 30 minutos após o encerramento;

VI – Entregar relatório técnico em até cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada deverá observar:

I – Tecnologia RFID;

II – Registro simultâneo do tempo bruto e líquido;

III – Índice máximo de falha de leitura de 0,5%;

IV – Gerador ou nobreak com autonomia mínima de quatro horas;

V – Sistema compatível com exportação em PDF e Excel;



VI – Backup integral dos dados;

VII – Segurança das informações conforme ISO/IEC 27001;

VIII – Observância integral da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o objeto conforme o Termo de Referência;

II – Disponibilizar equipe técnica qualificada;

III – Disponibilizar, no mínimo, dois operadores;

IV – Garantir o funcionamento dos equipamentos;

V – Corrigir imediatamente falhas;

VI – Substituir equipamentos defeituosos;

VII – Arcar com todos os custos de transporte, alimentação, hospedagem e logística;

VIII – Responder por danos causados ao Município ou a terceiros;

IX – Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

X – Manter todas as condições de habilitação durante a execução;

XI – Guardar sigilo sobre os dados dos atletas;

XII – Promover a logística reversa dos resíduos gerados;

XIII – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho;

XIV – Não transferir nem subcontratar as atividades-fim do contrato;

XV – Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Disponibilizar o cadastro dos atletas;

II – Disponibilizar o local de instalação;



III – Fiscalizar a execução;

IV – Designar gestor e fiscais do contrato;

V – Efetuar o pagamento;

VI – Fornecer informações necessárias à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por Gestor e Fiscais designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

11.3. Poderão ser emitidas determinações, notificações e ordens de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

O objeto será recebido:

I – Provisoriamente, após a conclusão dos serviços;

II – Definitivamente, após conferência da execução, relatório técnico e comprovação da destinação ambiental dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única.

O prazo será de até 30 dias após:

- Nota Fiscal;
- Recebimento Definitivo;
- Regularidade fiscal;
- Atesto do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Em razão da natureza e duração do contrato, não haverá reajuste.

Caso haja prorrogação superior a doze meses, aplicar-se-á o índice IPCA ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial poderão ser aplicadas:

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa compensatória;

IV – Impedimento de licitar e contratar por até três anos;

V – Declaração de inidoneidade.

As penalidades observarão o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município, atletas, servidores ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos produzidos durante o evento, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, apresentando comprovação para fins de recebimento definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações obtidas durante a execução contratual serão consideradas confidenciais, vedada sua divulgação sem autorização do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

A CONTRATADA declara que observará integralmente a legislação anticorrupção, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Ocorrendo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, as partes poderão ajustar novo cronograma de execução, sem aplicação de penalidades, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Toda comunicação entre as partes será realizada por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tocantinópolis/TO, ____ de _____ de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA:

CNPJ n°.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: